



RESOLUÇÃO Nº 001/2012 - TCE

Dispõe sobre o desenvolvimento das atividades da Escola de Contas, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inc. XIX da Lei Complementar Estadual nº 121, de 1º de fevereiro de 1994, combinado com o disposto no art. 85, inc XVII, da Resolução nº 012/2000 - TCE, de 19 de setembro de 2000 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, e

Considerando a competência da Escola de Contas para o desenvolvimento de estudos relacionados com as técnicas de controle da administração pública, o planejamento e execução de ações destinadas à capacitação e aperfeiçoamento dos servidores deste Tribunal;

Considerando que à realização de treinamento de gestores e técnicos pertencentes aos órgãos jurisdicionados encontra-se vinculada às atribuições da Escola de Contas, cujo fim maior é a melhoria do desempenho dos órgãos, entidades e programas na área de gestão fiscal, em observância aos princípios que norteiam a Administração Pública, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de estabelecer, no âmbito da Escola de Contas, critérios de atuação e a forma de contraprestação pecuniária para o desempenho de atividades de instrutoria, de coordenação executiva de projetos e de coordenação técnico-operacional de evento de capacitação,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os prestadores de serviços em atividades de instrutoria, de coordenação executiva de projetos ou de coordenação técnico-operacional em ações e cursos destinados à capacitação, aperfeiçoamento e treinamento de servidores do quadro de pessoal do Tribunal, bem como de gestores



e técnicos pertencentes aos órgãos jurisdicionados, promovidos pela Escola de Contas Professor Severino Lopes de Oliveira, subordinar-se-ão aos critérios de atuação e à forma de remuneração estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se como:

- I. prestadores de serviços: os profissionais liberais, os servidores públicos e os empregados dos órgãos da administração pública, direta e indireta, de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que desempenharem, por prazo certo e determinado, atividades de instrutoria, de coordenação executiva de projetos ou de coordenação técnico-operacional em eventos promovidos pela Escola de Contas, na área de atuação do Tribunal;
- II. atividades de instrutoria: todas aquelas relativas ao ministério de cursos de formação e de desenvolvimento profissional, realizadas por meio de treinamentos e capacitação técnica da área de atuação deste Tribunal;
- III. atividades de coordenação executiva de projetos: todas aquelas necessárias ao planejamento, execução, documentação e monitoramento do projeto atribuído ao coordenador executivo;
- IV. atividades de coordenação técnico-operacional: todas aquelas operacionais necessárias ao apoio logístico para a execução de evento, atribuídas ao seu coordenador; e
- V. instrutor: todo prestador de serviços que atue junto à Escola de Contas como responsável pela condução das ações de instrutoria, realizadas na modalidade de ensino presencial.

CAPÍTULO II

DA ATUAÇÃO DA ESCOLA DE CONTAS

Art. 3º A Escola de Contas Professor Severino Lopes de Oliveira atuará no planejamento e execução de ações destinadas à capacitação e aperfeiçoamento dos servidores do quadro de pessoal do Tribunal, dos jurisdicionados, bem como do pessoal técnico de órgãos e entidades conveniadas, cujas atividades se coadunem com a missão institucional deste tribunal.

§ 1º As ações destinadas à capacitação compreendem os cursos presenciais e à distância, de integração, de formação, de aperfeiçoamento, estudos e pesquisas, congressos, seminários, oficinas, treinamentos e outras atividades correlatas, destinadas ao desenvolvimento profissional e pessoal de servidor do Tribunal, de gestor ou técnico de órgão jurisdicionado, ou conveniado.

§ 2º A execução das ações de capacitação dar-se-á:



- I. de forma direta, quando a Escola de Contas for a promotora do evento, utilizando instrutores cadastrados e selecionados, pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal, ou terceiros convidados ou contratados, podendo ser realizado na sede do Tribunal ou em outro local; e
- II. de forma indireta, na hipótese de coparticipação da Escola de Contas em evento promovido por terceiros.

§ 3º Com vistas a dar efetividade às ações referidas no §1º, deste artigo, compete à Escola de Contas:

- I. realizar o planejamento, execução e supervisão das ações de capacitação sob sua responsabilidade;
- II. estabelecer parâmetros para atuação dos prestadores de serviços em atividades de instrutoria, de coordenação executiva de projetos ou de coordenação técnico-operacional em eventos de capacitação;
- III. analisar, previamente, o material pedagógico de toda ação passível de realização, propondo as alterações técnicas entendidas como necessárias ao melhor aproveitamento dos seus potenciais beneficiários;
- IV. elaborar e proceder à avaliação permanente e sistemática do seu desempenho, de cada evento realizado, do seu corpo de instrutores e dos beneficiários da sua atuação;
- V. definir indicadores de resultados qualitativos e quantitativos para melhoria contínua da qualidade das suas ações de capacitação;
- VI. encaminhar à Diretoria de Administração Geral deste Tribunal, ao final de cada ação de capacitação, relatório de avaliação contendo, dentre outras informações, a relação dos servidores deste Tribunal que tenham participado do evento, para fins de análise, registro e adoção de outras providências julgadas necessárias;
- VII. estruturar, por meio de seleção, o seu quadro de instrutores; e
- VIII. solicitar formalmente, nos termos do Anexo II desta Resolução, a liberação de servidor do quadro de pessoal do Tribunal ao dirigente da unidade administrativa onde o mesmo seja lotado para, dentro do horário normal de expediente, atuar junto à mesma como instrutor ou coordenador executivo de projeto ou coordenador técnico-operacional em evento de capacitação.



CAPÍTULO III

DO CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DE INSTRUTORES E COORDENADORES

Art. 4º A Escola de Contas, sempre que se fizer necessário e para fins exclusivos de cadastramento, promoverá processo seletivo de instrutores e de coordenadores, com vistas a atuarem nas ações de capacitação por ela realizadas, garantida a ampla divulgação do mesmo nos veículos de comunicação interna deste Tribunal.

§ 1º O processo seletivo a que se refere o **caput**, considerada a complexidade de cada atividade objeto de cadastramento, dar-se-á por meio da análise de **curriculum vitae**, devidamente acompanhado de documentação que comprove, da parte do interessado;

- I. grau de escolaridade mínimo ao nível de ensino médio ou equivalente;
- II. conhecimentos teóricos e experiência prática, exigidos para a área compatível com a atividade a ser considerada; e
- III. experiência na área de ensino-aprendizagem ou do objeto do projeto a ser coordenado.

§ 2º Quando for constatado no cadastramento, mais de um candidato apto à execução de determinada atividade a ser promovida pela Escola de Contas, proceder-se-á ao desempate considerando-se os seguintes critérios, observada a ordem de preferência:

- I. maior tempo de experiência comprovada na execução de atividade idêntica ou similar àquele objeto de realização;
- II. melhor desempenho como instrutor ou coordenador de atividade já executada pela Escola de Contas, de conteúdo idêntico ou similar àquela a ser promovida, mensurado por meio de avaliação;
- III. doutorado, mestrado, curso(s) de especialização, nesta ordem de prioridade, na área, ou em áreas correlatas, da ação de capacitação a ser ministrada ou do projeto a ser coordenado; ou
- IV. disponibilidade, quando se tratar prestador de serviço do quadro de pessoal do Tribunal.

Art. 5º Caberá à Escola de Contas suspender o cadastro de instrutor que:

- I. não apresentar desempenho compatível com a função;
- II. for avaliado de forma negativa por, no mínimo, cinquenta por cento dos alunos em um curso, ou por, no mínimo, trinta por cento dos alunos em dois cursos ministrados;



- III. injustificadamente, faltar ou desistir de ministrar determinado curso ou atividade já divulgada; ou
- IV. descumprir cláusula essencial do termo contratual ou termo de compromisso firmado.

CAPÍTULO IV

DA ATUAÇÃO DOS INSTRUTORES E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

Art. 6º Terão prioridade para atuar como instrutores nas atividades promovidas pela Escola de Contas os Conselheiros, Auditores, membros do Ministério Público junto ao Tribunal e servidores do quadro de pessoal, admissível, no entanto, de forma justificada, a contratação de instrutor externo.

Art. 7º A contratação de instrutor será procedida com observância das normas previstas na legislação pertinente, com a prévia assinatura de termo contratual, firmado entre a Escola de Contas e o prestador de serviços, no qual deverá constar:

- I. a descrição dos produtos objeto da contratação e dos resultados esperados;
- II. a quantidade de horas-aulas ou de horas despendidas necessárias para a execução do objeto de contratação, assim como o valor total do contrato a ser pago; e
- III. os deveres e as obrigações das respectivas partes.

Art. 8º No caso do prestador de serviços ser Conselheiro, Auditor, membro do Ministério Público junto ao Tribunal ou servidor do quadro de pessoal, deverão ser observados:

- I. a formalização de termo de compromisso entre o prestador de serviços e a Escola de Contas, contendo as condições e compromissos essenciais à realização do curso de formação, aperfeiçoamento ou treinamento, inclusive com a previsão de compensação da carga horária quando as atividades forem desempenhadas durante a jornada de trabalho do cargo ocupado;
- II. a apresentação à Escola de Contas, no prazo de até dez dias antes do início da realização do evento, de declaração de liberação do prestador de serviços, quando servidor, subscrita pelo dirigente da unidade administrativa onde o mesmo é lotado, na forma do Anexo III desta Resolução quando da realização do evento em período que coincida com sua jornada de trabalho.

Art. 9º Além das condições previstas no termo de contrato ou termo de compromisso, conforme o caso, com relação a cada curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento, são responsabilidades:



I. do instrutor:

a) entrega do Projeto de Curso no prazo de até quinze dias antes do início do evento, do qual haverá de constar:

1. conteúdo programático e metodologia de ensino a ser aplicada;
2. público-alvo e pré requisito para participação, quando for o caso;
3. total de horas-aulas;
4. critério para avaliação de aprendizagem, quando for o caso;
5. instrumentos de avaliação de aprendizagem, quando for o caso;
6. número máximo de participantes por turma;
7. especificações do material didático-pedagógico, e dos recursos instrumentais necessários; e
8. outras informações que julgar necessárias.

b) disponibilização do material didático-pedagógico, conforme padrão estabelecido, no prazo máximo de até cinco dias úteis antes do início do evento;

c) realização ou validação de ajustes de formatação no material didático-pedagógico;

d) comparecimento ao local de realização de ação quinze minutos antes do início de cada aula ou turno de aulas;

e) administração, em sala de aula, de problema, discussão inapropriada, ofensa ou incidente que seja prejudicial ao bom andamento da ação educacional, comunicando ao coordenador indicado pela Escola de Contas, caso julgue necessário; e

f) entrega à Escola de Contas dos resultados das avaliações de aprendizagem, quando for o caso;

II — da Escola de Contas:

a) coordenação da realização do evento;

b) disponibilização dos recursos instrumentais necessários à realização do evento;

c) divulgação do evento;

d) realização de avaliações do instrutor, do evento e dos participantes;

e) entrega de certificados aos participantes e ao instrutor;



- f) anotação dos dados referentes à avaliação do instrutor em seu cadastro;
- g) atestação do total de horas-aulas efetivamente executadas e encaminhamento do correspondente processo ao Setor Financeiro para fins de pagamento.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

Art. 10. A remuneração a ser paga pelo desenvolvimento de ações de capacitação promovidas pela Escola de Contas deverá ser observada a titulação do profissional beneficiário, na forma dos valores constantes no Anexo I desta Resolução, tendo como limite máximo:

I. a quantidade de horas-aulas efetivamente ministradas, relativamente à atuação como instrutor; e

II. o total de horas efetivamente despendidas, no tocante à coordenação executiva de projetos ou coordenação técnico-operacional em evento de capacitação.

§ 1º Caberá à Escola de Contas, quando da realização de ação de capacitação, de modo prévio, nominar dentre os seus servidores o respectivo coordenador técnico-operacional, assim como fixar o quantitativo de horas despendidas necessárias à execução de tal atividade.

§ 2º Considera-se hora-aula o período de cinquenta minutos de aula efetivamente ministrada.

§ 3º Considera-se hora despendida de coordenação executiva de projetos ou coordenação técnico-operacional em ação de capacitação, o período de sessenta minutos de atividade executada.

§ 4º A remuneração diferenciada para atividade da mesma espécie acontecerá respeitando-se, exclusivamente, os diferentes graus de titulação acadêmica dos contratados.

§ 5º Na hipótese de ação de capacitação que demande a participação de mais de um instrutor na mesma hora-aula, a remuneração será devida a cada um no valor integral desta.

§ 6º Os contratados não servidores do Tribunal poderão ser remunerados em valores diferentes aos dos constantes do Anexo I desta Resolução, desde que tais valores estejam dentro de parâmetros do mercado e sejam aprovados pela Presidência do Tribunal.

§ 7º Quando o prestador de serviços for do quadro de pessoal do Tribunal, a remuneração somente será devida desde que observados os seguintes critérios:



I. não estiver incluída entre as atribuições do cargo ou função de que é titular, ou da área de sua unidade de lotação;

II. for executada sem prejuízo das atribuições do cargo ou função de que é titular; e

III. estiver inserida na programação da Escola de Contas e se for direta ou indiretamente por esta executada.

§ 8º Ocorrerá a compensação de carga horária, quando a ação de capacitação for realizada durante o horário normal de expediente, no prazo máximo de cento e oitenta dias após a realização do evento.

Art. 11. O instrutor do quadro de pessoal do Tribunal só poderá ministrar o máximo de quarenta horas-aulas mensais, ressalvadas situações de excepcionalidade, devidamente justificadas pelo Conselheiro Diretor da Escola de Contas e previamente aprovadas pela Presidência do Tribunal.

Art. 12. A remuneração percebida em decorrência das atividades de instrutoria, de coordenação executiva de projetos ou de coordenação técnico-operacional, quando exercidas por prestador de serviços do quadro de pessoal do Tribunal, não se incorpora aos seus subsídios ou vencimentos para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadorias e pensões.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O material didático-pedagógico, elaborado para fins de apoio à instrução de eventos realizados pela Escola de Contas, não poderá ser reproduzido nem utilizado por terceiros, sem a expressa autorização da referida Escola.

Art. 14. Quando a ação de capacitação implicar deslocamento, serão concedidas diárias e passagens a instrutores, coordenadores e servidores integrantes da equipe de apoio administrativo da Escola de Contas.

Parágrafo único. A concessão de diárias na hipótese referida no caput será autorizada pelo Secretário Geral, observados os valores estabelecidos em Resolução específica do Tribunal.

Art. 15. O pagamento a título de passagens, de diárias e de remuneração pelas atividades de capacitação, quando o prestador de serviços for do quadro de pessoal do Tribunal, em evento realizado em regime de cooperação com outra instituição, será de responsabilidade da beneficiária.



Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 17. As despesas decorrentes do pagamento da remuneração prevista nesta Resolução correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Tribunal.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução n^o 08/2010-TCE, de 22 de junho de 2010.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 26 de Janeiro de 2012.

Conselheiro VALÉRIO ALFREDO MESQUITA

Presidente

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro convocado MARCO ANTÔNIO DE MORAES REGO MONTENEGRO

Fui presente:

Bacharel THIAGO MARTINS GUTERRES

Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado



ANEXO I

**VALORES MÁXIMOS ATRIBUÍVEIS À RETRIBUIÇÃO PELO
DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE INSTRUTORIA E DE COORDENAÇÃO**

(Alterado pela resolução n.º 011/2026-TCE)

TABELA 1		
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	TITULAÇÃO	HORA-AULA (VALOR MÁXIMO)
Atuação como instrutor.	Doutor	R\$ 150,00
	Mestre	R\$ 135,00
	Especialista	R\$ 115,00
	Graduado	R\$ 85,00
	Ensino médio	R\$ 50,00

TABELA 2		
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	TITULAÇÃO	HORA DESPENDIDA (VALOR MÁXIMO)
Coordenação executiva de projetos.	Doutor	R\$ 100,00
	Mestre	R\$ 90,00
	Especialista	R\$ 75,00
	Graduado	R\$ 60,00
	Ensino médio	R\$ 40,00

TABELA 3		
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	TITULAÇÃO	HORA DESPENDIDA (VALOR MÁXIMO)
Coordenação técnico-operacional de evento de capacitação.	Doutor	R\$ 80,00
	Mestre	R\$ 60,00
	Especialista	R\$ 45,00
	Graduado	R\$ 30,00
	Ensino médio	R\$ 20,00

NOTA: 1) A apuração do número de horas-aulas obedecerá à fórmula abaixo indicada, arredondando-se o resultado para o inteiro imediatamente posterior, sempre que a sua parte fracionária for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos):

NÚMERO DE HORAS-AULAS = TEMPO TOTAL EM MINUTOS DAS AULAS EFETIVAMENTE MINISTRADAS/50



ANEXO II

**MODELO DE MEMORANDO PARA COMUNICAR CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PARA
EXECUÇÃO DE AÇÃO DE CAPACITAÇÃO**

Memorando no ____/____ - EC/TCE

Natal (RN), ____ de _____ de 20 ____

Ao (À) Senhor (a) _____,

Assunto: Solicitação de liberação de servidor para execução de ação de capacitação.

Vimos, à presença de Vossa Senhoria, comunicar a intenção de contratar o (a) servidor (a) _____, matrícula no _____, lotado (a) nessa unidade, para colaborar com esta Escola de Contas na execução de _____, a ser realizado (a) no período de ____/____/____ a perfazendo um total de ____ horas de atividade.

Por oportuno, informamos que a execução de tal ação de _____ poderá ser remunerada, nos termos da Resolução Nº 0__/2011-TCE, de novembro de 2011, desde que observados os seguintes critérios:

- a) não estiver incluída entre as atribuições do cargo ou função de que o servidor é titular, ou da área de sua unidade de lotação;
- b) a carga horária do evento desempenhada durante a jornada de trabalho do (a) servidor (a) for objeto de compensação de horário;
- c) estiver inserida na programação da Escola de Contas e se for direta ou indiretamente por esta executada.

Assim sendo, caso não haja óbice da parte dessa unidade administrativa quanto à contratação em questão, solicitamos que seja autorizada a liberação do (a) referido (a) servidor (a), por meio de memorando, no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes do início do período mencionado, a fim de que, este (a), possa atuar na execução da atividade a ser promovida por esta Escola de Contas.

Atenciosamente,

<Nome do Conselheiro Diretor>

Conselheiro Diretor da Escola de Contas



ANEXO III

MODELO DE MEMORANDO PARA COMUNICAR LIBERAÇÃO DE SERVIDOR

Memorando no ____/____ – ____/TCE

Natal (RN), ____ de _____ de 20 ____

Ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Diretor da Escola de Contas

Assunto: **Liberação de servidor para executar ação de capacitação.**

Em atenção ao Memorando no ____/____ - EC/TCE, de ____ de _____ de 20____, venho à presença de Vossa Excelência, comunicar a autorização para que o (a) servidor (a) _____, matrícula nº _____, lotado (a) nesta unidade, colabore com a Escola de Contas Professor Severino Lopes de Oliveira na execução da atividade de _____ a ser realizada no período de ____/____/____ a ____/____/____, no horário de ____ a _____, perfazendo um total de ____ horas de atividade.

Informo, por oportuno, que a atuação do (a) referido (a) servidor (a) junto a essa Escola no citado período não resultará em prejuízo das suas atribuições exercidas no âmbito desta unidade administrativa, haja vista a obrigatoriedade de compensação, por parte do mesmo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, da carga horária do evento cuja realização coincida com a sua jornada de trabalho neste Tribunal.

Respeitosamente,

<Nome do Titular da Unidade>

<Cargo ou Função>

Matrícula nº _____